

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 039, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 67, inciso XII e alínea "d" e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO que o município de Camaragibe é uma cidade da Região Metropolitana do Recife, com aproximadamente 160 mil habitantes;

CONSIDERANDO que Camaragibe possui uma taxa de escolarização de 97,8% entre 6 a 14 anos de idade, a 47ª sétima maior do estado (IBGE) e uma estrutura de 33 unidades de Escolas e Creches;

CONSIDERANDO que apesar do aumento da demanda considerável nos últimos anos, não houve ampliação da estrutura e ou prédios para atender tal demanda;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal, não tem nenhum imóvel nas proximidades do imóvel em tela;

CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar pelo princípio da impessoalidade e legalidade, dentre outros princípios;

CONSIDERANDO que a constituição estabelece o instituto da desapropriação, e que há interesse público no imóvel em comento;

CONSIDERANDO que no imóvel já existe uma estrutura montada, apropriada para instalação de uma unidade escolar;

CONSIDERANDO a ausência de construção de salas e prédios escolares, no município desde o ano de 2016.

Av. Belmino Correia, nº 2340 - Timbi - CEP: 54.762-000 Fone: 2129-9500 CNPJ:08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo, o Lote de terras sob o número 06 (seis) Rua Marcelo Correia de Araújo, S/n, Timbí, Camaragibe-PE, da Quadra "J" do Loteamento Jardim Timbí, situado em Timbí, Camaragibe-PE, medindo 15,00 m (quinze metros) na frente, 9,00 m (nove metros) no fundo, 25,00 (vinte e cinco metros) no lado direito e 22,00 m (vinte e dois metros) no lado esquerdo, tendo o referido lote uma área total de 242,00m² (Duzentos e quarenta e dois metros quadrados); limitandose pela frente com uma rua projetada, fundo com o Lote nº5(cinco), lado direito com a estrada penetração e lado esquerdo com o Lote nº 07 (sete) e o Lote de terras sob o número 07(sete), Quadra "J", do Loteamento "Jardim Timbi", situado em Camaragibe-PE; medindo 12, 00 mts (doze metros) na frente, medindo 12, 00 mts (doze metros) de fundo, 22,00 mts (vinte e dois metros) no lado direito e 22,00 mts(vinte e dois metros) no lado esquerdo, ambos registrado no Livro nº 2 – Registro Geral, Matrícula nº 13576, Ficha 01da SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, em nome da inventariante e viúva meeira, a Sra. Maria Angela Corrêa de Araújo Lucena.

2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MOLDES DO PROJETO PROINFANCIA TIPO 1, cadastrado junto ao FNDE, é imperioso considerar também a crescente demanda ocasionada pela grave crise economica que tem impossibilitado a pernanencia desta clientela na rede privada de ensino, e do nível de vulnerabilidade social, provocando assim a necessidade urgente de ampliação da oferta de vagas para crianças em idade pré escolar, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Av. Belmino Correia, nº 2340 - Timbi - CEP: 54.768-600 Fone: 2129-9500 CNPJ:08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº

| de Gestora: Secretaria Municipal de Educação - 2024 | T |
|---|--------|
| Funcional Programática Elemento | Eonto |
| 1018 0142 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA FINANCIA | Fonte |
| 1018 0142 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA FINANCE 4.4 | .90.61 |

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 240.200,40 (duzentos e quarenta mil, duzentos reais e quarenta centavos), a ser pago ao expropriado, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita de Camaragibe-PE